



Gabinete do Senador Sodré Santoro

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Institui o Dia Nacional do Leiloeiro

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Leiloeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Podendo ser considerada a mais antiga forma de negociação conhecida, o leilão é atualmente a forma mais utilizada para a venda de bens de empresas públicas ou privadas e também de órgãos públicos.

Pelo disposto no §5º do art. 22 da Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações) o leilão é também uma das formas de licitação, sendo utilizado pelo poder público para se desfazer de bens dos mais diversos tipos.

A todos estes procedimentos faz-se necessária a condução pelo leiloeiro, profissão regulamentada pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. A atuação ilibada destes profissionais vem imprimindo aos leilões confiabilidade e segurança e transformando-os numa das mais populares formas de comércio da atualidade.



Gabinete do Senador Sodré Santoro

Considerando como marco histórico inicial da profissão de leiloeiro em nosso país a data da regulamentação desta profissão pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, tem-se por salutar firmar tal data como o dia de comemoração para esta.

Sala das Sessões, em

Senador SODRÉ SANTORO